



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 26 de março de 2012

Edição nº 481

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 792, de 23 de março de 2012

Regulamenta a aplicação de dispositivos dos Planos de Cargos e Vencimentos, que tratam da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso III do **caput** do artigo 11 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo) e o inciso III do artigo 10 da Lei nº 2.074/2011 (plano de cargos, carreiras e remuneração para os servidores do quadro do magistério público municipal de Toledo),

considerando que, com a estruturação e o funcionamento da Escola de Administração Pública, criada pela Lei nº 2.041, de 7 de outubro de 2010, passou a ser de sua competência o gerenciamento e a coordenação das ações de formação e capacitação permanente dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º – A progressão por qualificação do servidor público municipal ativo ocupante de cargo de carreira dar-se-á através da comprovação da realização, após a publicação da Lei nº 1.821/1999, de cursos na respectiva área de atuação, exigida a seguinte carga horária mínima:

I – para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

II – para o quadro do magistério: duzentas e quarenta horas de cursos: uma referência.

§ 1º – A progressão por qualificação de que trata o **caput** deste artigo fica limitada a uma referência a cada dois anos.

§ 2º – Por cursos na área de atuação entende-se os cursos exclusivamente técnicos relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor ou às funções efetivamente por ele desempenhadas.

§ 3º – O curso cujo conteúdo programático gere dúvidas ao servidor quanto à pertinência ou não com as atribuições do cargo ou as funções por ele exercidas, deverá, para efeito do disposto neste Decreto, ser submetido à análise prévia do respectivo Secretário ou Assessor e da Comissão de Análise dos pedidos de progressão, para posterior autorização do Chefe do Executivo.

Art. 2º – Computar-se-á determinado curso para fins de progressão por qualificação, somente se atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – que o certificado do curso tenha sido expedido por instituição devidamente credenciada perante o MEC ou congêneres, cujas atividades estejam relacionadas especificamente à formação profissional, por órgão da administração pública federal, estadual ou municipal ou por instituição que tenha firmado termo de convênio ou parceria com o Município para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização ou treinamento de servidores públicos municipais;

II – que o curso tenha tido carga horária, devidamente

expressa no respectivo certificado, igual ou superior a oito horas;

III – que o interessado comprove ter tido frequência mínima de 90% (noventa por cento) no curso.

§ 1º – Poderá ser utilizado para efeito de progressão por qualificação o segundo curso de graduação ou o segundo curso de especialização, em nível de pós-graduação, desde que realizado após a posse do servidor no cargo.

§ 2º – Para fins de progressão por qualificação de profissionais do quadro do magistério, serão, também, considerados:

I – os demais cursos de graduação feitos pelos professores, desde que sejam relacionados à área da educação, administração escolar ou congêneres e que tenham sido realizados após a posse do professor no cargo;

II – os cursos que os professores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.

§ 3º – A realização de curso e a consequente expedição de Certificado por órgão da administração pública municipal, para os efeitos deste Decreto, dependerá de anuência prévia da Escola de Administração Pública e do Chefe do Executivo.

§ 4º – O cômputo de certificados de cursos básicos na área de informática fica limitado ao máximo de oitenta horas, podendo ser computado a cada nova progressão curso de aperfeiçoamento/atualização na área de informática até o máximo de trinta horas, desde que tenham ocorrido alterações significativas nos sistemas que o servidor opera e mediante autorização prévia da Secretaria da Administração e do Chefe do Executivo.

§ 5º – Não serão considerados para efeito de progressão por qualificação:

I – os cursos instrumentais básicos necessários ao desempenho das funções inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, assim como aqueles cujos conteúdos forem de cunho pessoal, subjetivo ou genérico;

II – os cursos à distância, *on-line*, por teleconferência ou videoconferência, salvo se realizados:

a) pela ou na Escola de Administração Pública;

b) nas instituições referidas no inciso I do **caput** deste artigo, mediante prévia autorização da Escola de Administração Pública.

III – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

IV – os cursos realizados durante o período em que o servidor estiver cedido a outro órgão ou entidade, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

V – os certificados de participação em fóruns, palestras, jornadas, conferências, ciclos de estudos, semanas acadêmicas e congêneres;

VI – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra vantagem ou benefício.

Art. 3º – Na apuração da carga horária de cursos para a progressão por qualificação, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – o curso com carga horária superior à mínima exigida nos incisos do **caput** do artigo 1º deste Decreto para



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 26 de março de 2012

Edição nº 481

Página 2

a progressão em cada quadro, será considerado apenas para uma única progressão, não se computando as horas remanescentes para nova progressão;

II – uma vez utilizado determinado curso para o cômputo da carga horária exigida para uma progressão, as horas eventualmente remanescentes serão desconsideradas, não se acumulando para nova progressão;

III – os cursos em cujos certificados não conste a carga horária, serão computados à proporção de doze horas por curso, desde que a respectiva duração tenha sido de, no mínimo, dois dias.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste Decreto, o servidor deverá apresentar o certificado de conclusão do curso/evento, em que constem, no mínimo, os seguintes elementos, sob pena de não ser considerado:

I – identificação, com a respectiva inscrição no CNPJ, do órgão/instituição responsável pela realização do curso, observado o disposto no inciso I do **caput** do artigo 2º deste Decreto;

II – nome e modalidade do curso/evento;

III – carga horária, local e período de realização do curso/evento;

IV – nome, função e assinatura dos responsáveis pelo órgão/instituição;

V – nome do participante e sua frequência no curso/evento;

VI – conteúdo programático do curso/evento, com temas e cargas horárias correspondentes;

VII – indicação do ato legal de credenciamento do órgão/instituição, quando for o caso;

VIII – data de expedição do certificado.

§ 2º – Não serão aceitas, para os fins deste Decreto, Certidões com informações manuscritas, nem Declarações de qualquer espécie.

§ 3º – Caso o curso/evento tenha sido realizado mediante parceria ou convênio com o Município, o respectivo certificado deverá conter tal informação.

Art. 4º – Para os servidores do quadro do magistério, ocupantes de dois cargos de professor, os cursos realizados após a sua posse no segundo cargo serão considerados para progressão em ambos os cargos.

Art. 5º – Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto, o avanço do servidor na carreira, através de progressão por qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos, nos meses de janeiro ou julho, sem efeito retroativo, após prévia homologação do Chefe do Executivo municipal, mediante Portaria da Secretaria de Recursos Humanos, observado o seguinte:

I – os pedidos protocolizados nos meses de janeiro a junho do respectivo ano serão analisados durante tal período, concedendo-se as progressões deles decorrentes no mês de julho seguinte, sem efeito retroativo;

II – os pedidos protocolizados nos meses de julho a dezembro do respectivo ano serão analisados durante tal período, concedendo-se as progressões deles decorrentes no mês de janeiro seguinte, também sem efeito retroativo.

§ 1º – O servidor que completar a carga horária mínima de cursos durante o período de estágio probatório, fará jus à respectiva progressão somente após a conclusão

do estágio, sem efeito retroativo, observados os demais critérios e requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º – Não terá direito à progressão por qualificação de que trata este Decreto o servidor que se encontre afastado do trabalho ou que esteja exercendo funções diferentes das do respectivo cargo, mesmo que o afastamento e/ou a alteração de funções tenham ocorrido por recomendação médica.

Art. 6º – Poderão ser considerados, também, para efeito de progressão por qualificação, observado o limite fixado no § 2º deste artigo, os cursos realizados pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 1996 ou após a sua posse no cargo, se esta tiver ocorrido posteriormente àquela data, até a publicação da Lei nº 1.821/1999, adotando-se, quanto a estes, os mesmos critérios estabelecidos nos artigos anteriores e desde que o servidor continue desempenhando o mesmo cargo então ocupado.

§ 1º – Os cursos a que se refere o **caput** deste artigo, em cujos certificados não conste a carga horária, serão computados à proporção de doze horas por curso, desde que a respectiva duração tenha sido de, no mínimo, dois dias.

§ 2º – A progressão por qualificação com base nos cursos de que trata o **caput** deste artigo fica limitada a uma referência, podendo esta ser cumulada com a referência prevista no § 1º do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º – Se a carga horária dos cursos a que se refere o **caput** deste artigo não atingir a mínima necessária para uma progressão em cada quadro, poderá ser somada à de cursos realizados após a publicação da Lei nº 1.821/1999, observadas as demais normas previstas neste Decreto, hipótese em que se aplica o limite fixado no § 1º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º – Em caso de o certificado não atender os requisitos formais para os fins do disposto neste Decreto, o servidor terá o prazo de sessenta dias para providenciar a sua regularização e reapresentá-lo à Comissão de Análise, sob pena de não poder mais fazê-lo.

Art. 8º – O servidor beneficiado com a progressão por qualificação deverá permanecer no serviço público municipal de Toledo pelo prazo mínimo de um ano após a obtenção da última progressão.

Art. 9º – Serão considerados, para efeito do disposto neste Decreto, os certificados de cursos/eventos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, independentemente do atendimento dos requisitos formais estabelecidos neste regulamento, desde que a respectiva carga horária seja de, no mínimo, sete horas.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 292/2003, 329/2003, 3/2009, 139/2009 e 243/2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 26 de março de 2012

Edição nº 481

Página 3

PORTARIA Nº 128, de 22 de março de 2012

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I – **Ilenir Gerhardt**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 20 de março de 2012, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 9.203, de 19 de março de 2012;

II – **Juliana Motizuki da Cruz**, do cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 20 de março de 2012, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 9.642, de 21 de março de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 129, de 22 de março de 2012

Atribui à Secretaria Municipal da Educação a competência para expedir os certificados de cursos realizados durante o ano de 2011, através do Programa de Formação Continuada dos servidores integrantes do magistério público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.041, de 7 de outubro de 2010,

considerando deliberação do Conselho Superior da Escola de Administração Pública, em reunião realizada no dia 16 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica atribuída à Secretaria Municipal da Educação a competência para expedir os certificados de cursos realizados durante o ano de 2011, através do Programa de Formação Continuada dos servidores integrantes do magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único – Os certificados a que se refere o **caput** deste artigo serão assinados pelos titulares das Secretarias da Educação e de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 130, de 23 de março de 2012

Designa Comissão Técnica para proceder à avaliação de amostras de material de segurança e uniformes em processo licitatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 16/2012, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada Comissão Técnica para proceder à avaliação de amostras de material de segurança e uniformes, para aquisição pela Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, no processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2012, a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Rejane Teresinha Sonálio, como Presidente;
- II – Vilson Corrêa Machado, como Vice-Presidente;
- III – Antônio Thomaz da Silva;
- IV – Vilson Collado Peres;
- V – Gabriela Priamo.

Parágrafo único – Fica o servidor Sidney Fernando Kuhn designado para efetuar o recebimento e o encaminhamento das amostras à Comissão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 26 de março de 2012

Edição nº 481

Página 4

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 033/2012

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Gilberto Luis Schizzi – Presidente e membros Mariana Shirakura e Elizabeth Timm Balcewicz, comunica aos proponentes interessados que, após emissão do Laudo Técnico pela Comissão Técnica da Informática, nomeados pela Portaria nº 429 de 27 de Dezembro de 2011, referente à análise das propostas técnicas e de preços da Concorrência nº 033/2012 cujo objeto é: **fornecimento de equipamentos de informática – microcomputadores, impressora laser monocromática, impressora multifuncional, filmadora, projetor multimídia, tendo as características mínimas obrigatórias especificadas tecnicamente no ANEXO 03, bem como sua configuração nos locais determinados pelo Departamento de Informática, garantindo o perfeito funcionamento da sua rede de computadores, a classificação ficou a seguinte:**

ITEM 02

- A empresa **DELCIR VITOR DE CARLI** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **99,45 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 440,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **47,50 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 432,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 432,00** (quatrocentos e trinta e dois reais).

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** embora habilitada não apresentou proposta para o item 02.

ITEM 04

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 3.644,90**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.644,90** (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

- As empresas **DELCIR VITOR DE CARLI** e **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** embora habilitadas não apresentaram propostas para o item 04.

ITEM 05

- A empresa **DELCIR VITOR DE CARLI** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **98,70 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 3.250,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **82,12 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 3.110,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.110,00** (três mil cento e dez reais).

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** ficou classificada em terceiro lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **72,99 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 3.294,90**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.294,90** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

ITEM 06

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA** atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.698,90**, perfazendo um valor total de **R\$ 28.881,30** (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

- A empresa **DELCIR VITOR DE CARLI** ficou classificada em segundo lugar, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **85,90 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.700,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 28.900,00** (vinte e oito mil e novecentos reais).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** ficou classificada em

terceiro lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **53,27 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.709,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 29.053,00** (vinte e nove mil e cinquenta e três reais).

ITEM 08

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 2.304,95**, perfazendo um valor total de **R\$ 6.914,85** (seis mil novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **64,27 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 2.300,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).

- A empresa **DELCIR VITOR DE CARLI** embora habilitada não apresentou proposta para o item 08.

- Os itens **01** e **07** ficaram desertos de propostas.

- O item **03** foi declarado frustrado.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicado. Toledo, 23 de Março de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2011

PROPONENTE: 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO-PR. ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2.990 – TOLEDO-PR.

OBJETO: Prestação de serviço de cartório para emissão de: 46 (quarenta e seis) certidões de ônus e ações do Loteamento Residencial Imperial; 6 (seis) certidões de ônus e ações do Loteamento Dois Irmãos; 218 (duzentas e dezoito) certidões de ônus e ações do Loteamento Barcelona e 6 (seis) certidões de ônus e ações do Loteamento Flor da serra no Distrito de Vila Nova no Município de Toledo-PR, para fins de registro dos contratos a serem assinados junto a caixa Econômica Federal. VALOR MÁXIMO: R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais). PAGAMENTO: em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.002.16.122.0050.2155.3.390.39.66.00 Conta 5970 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1682/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e o 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO-PR. ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2.990 – TOLEDO-PR. OBJETO: Prestação de serviço de cartório para emissão de: 46 (quarenta e seis) certidões de ônus e ações do Loteamento Residencial Imperial; 6 (seis) certidões de ônus e ações do Loteamento Dois Irmãos; 218 (duzentas e dezoito) certidões de ônus e ações do Loteamento Barcelona e 6 (seis) certidões de ônus e ações do Loteamento Flor da serra no Distrito de Vila Nova no Município de Toledo-PR, para fins de registro dos contratos a serem assinados junto a caixa Econômica Federal. VALOR MÁXIMO: R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais). Contrato firmado em 22 de dezembro de 2011, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2011.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 26 de março de 2012

Edição nº 481

Página 5

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde - FNS	PAB / SUS Variável Programa Agentes Comunitários de Saúde	19/03/12	89.713,00
Fundo Nacional de Saúde - FNS	PAB / SUS Variável Saúde da Família - SF	20/03/12	33.500,00
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial	20/03/12	98,87
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20/03/12	211.627,90
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Transferência do Salário Educação	22/03/12	233.572,76
RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETARIA DA FAZENDA			

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

EDITAL Nº 10/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010, **TORNA PÚBLICO** que o candidato Naação Luiz da Silva **RETIROU** sua candidatura ao Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2012/2015, conforme solicitação protocolada na Secretaria Executiva dos Conselhos, no dia 23 de Março de 2012.

O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 23 de Março de 2012.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

EDITAL Nº 11/2012

Dispõe sobre o Resultado Final de homologação das inscrições do processo eleitoral de conselheiros tutelares gestão 2012-2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010, Resolução 31/2011, Resolução 01/2012 e Edital 02/2012, que Regulamentam o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar,

TORNA PÚBLICO

O RESULTADO FINAL de homologação das inscrições do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares gestão 2012/2015, e respectivos números dos candidatos, a seguir:

Candidatos Deferidos	Número
Ademir Nunes das Mercês	10
Adriana Rosa	11
Augusto Rogério Tessaro	12
Carlos Roberto Pereira	13
Cirene da Luz Arcanjo dos Santos	14
Cosmira Caetano dos Santos	15
Edineuza Lima Miranda Souza	16
Graziella Mendes Domingos Felippini	17
Juliano Varanis	18
Laurentina Pavan	19
Luzinete Aparecida de Oliveira Savaris	20
Maria de Fátima Souza Coelho	21
Maria Helena dos Santos	22
Maria Vanda Queiróz	23
Rafael Soni	24
Roseli Aparecida Martins Alves	25
Sandro Aparecido da Costa	26
Silvania Dalberto Alves	27
Silvio Wagner de Azevedo	28
Sônia Félix Dries	29

O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 23 de Março de 2012.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

EDITAL Nº 12/2012

CONVOCAÇÃO AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTEIARES. GESTÃO 2012/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010, Resolução 31/2011, Resolução 01/2012 e Edital 02/2012, que Regulamentam o Processo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 26 de março de 2012

Edição nº 481

Página 6

de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, **CONVOCA** todos os candidatos a conselheiros tutelares que tiveram o nome publicado no edital 11/2012 do CMDCA, para reunião com a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, **no dia 27 de Março de 2012, às 14 horas**, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro. Tendo como pauta:

- **Exposição das regras para realização da campanha eleitoral.**

Toledo, 23 de Março de 2012.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

EDITAL 03/2012

CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPCD/20012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMPCD

A Presidente *pro tempore* do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e**

convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a primeira **Reunião Ordinária do CMPCD no dia 30 de março de 2012** às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, de acordo com o que é facultado pela Lei nº 2.072, de setembro de 2011, deste CMPCD/Toledo. Tendo como pauta:

- a) Apreciação e aprovação da Ata 02/2012;
 - b) Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas);
 - c) Informes da Comissão de Acessibilidade;
 - d) Informes da Comissão de organização da Primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Toledo;
 - I – Apresentação e aprovação do Regulamento da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo;
 - II – Apresentação do Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo;
 - III - Proposta de datas, locais e horários das Pré-Conferências e I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - e) Informes Gerais.
- Toledo, 22 de março de 2012.

Edna Fernanda Zanetti
Presidente *Pro Tempore* do CMPCD

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.